



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1428/98
DE 19 DE MAIO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE JULIANA DOMINGUES DE OLIVEIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

0042

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **JULIANA DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 32.726.211-4, e inscrita no CPF sob o n.º 259 161 058-43 o direito real de uso sobre o terreno com a área de 172,77 metros quadrados, lote 001, Quadra "Z-05", localizado à Rua Genésio Gomes Ribeiro n.º 009, "Loteamento Parque Residencial Campestre", nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 001 do Loteamento "Parque Residencial Campestre", com área de 172,77 metros quadrados, situado na Rua Genésio Gomes Ribeiro, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, medindo e dividindo pela frente 3,50 metros em reta e 9,42 metros em raio, com a Rua Genésio Gomes Ribeiro; do lado direito de quem olha para o terreno, mede 19,00 metros e divide com o lote 002; do lado esquerdo mede 13,00 metros e divide com a Rua Antonio de Almeida Rosa; aos fundos mede 9,50 metros e divide com o lote 022 da Quadra "Z", fechando uma área de 172,77 metros quadrados.

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0043

Continuação Lei n.º 1428/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 1998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3354
Pilar do Sul, 19 de Maio de 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta